



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.938

Disciplina a realização de despesas em regime de adiantamento.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica instituído o REGIME DE ADIANTAMENTO como forma de pagamento de despesas, regido por esta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, conforme preceitua o artigo 60, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 3º - Os pagamentos a ser efetuados através do REGIME DE ADIANTAMENTO, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa será de até Cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com exceção dos que se destinam para fins especificados, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

Artigo 5º - Poderão realizar-se, sob regime de adiantamento, os pagamentos de despesas miúdas das seguintes espécies :

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros;

III - diárias e ajuda de custo para viagens;

IV - porteamento de correspondência e expedição de telegramas;

V - aquisição e assinatura de livros, jornais, revistas



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.º 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2.

e outras publicações;

despesas judiciais;

despesas que tenham de ser efetuadas em locais distintos da repartição pagadora, ou em outros Municípios.

Artigo 6º - As despesas com valor superior ao estabelecido no artigo 4º correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesa.

Artigo 7º - O prazo para aplicação do valor liberado será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

Artigo 8º - As requisições de adiantamentos somente serão feitas em nome dos diretores, encarregados de divisões ou comissões municipais, sendo solicitadas diretamente pelos respectivos diretores da área.

Artigo 9º - As requisições constarão o nome completo, emprego ou função do responsável pelo adiantamento e identificação da espécie de despesa mencionando o item do artigo 5º, no qual ela se classifica.

Artigo 10 - Não se fará adiantamento para fins de despesas de capital.

Artigo 11 - Não se fará novo adiantamento :

I - a quem não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 12 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais foi autorizado.

Artigo 13 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante : nota fiscal, recibo, guia etc., que se-



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.º 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3.

rão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 14 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 15 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

Artigo 16 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento.

Artigo 17 - O Setor de Contabilidade classificará o valor do saldo recebido em conta própria, conforme legislação e norma contábil.

Artigo 18 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 19 - Caberá ao Setor de Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos, verificando se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fuzendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 20 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo da prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Tesouraria oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de três (3) dias para fazê-lo.

Artigo 21 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Tesouraria remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da lei vigente.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Executivo baixar Decreto para melhor regulamentação se entender necessário.



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.º 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO - BRÁSIL

4.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,


EDERALDO ROSSETTI,

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.


JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria